



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1003 DE 21 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito do Município de UCHOA-SP, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política de Alfabetização do Território Estadual, e dá outras providências”.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS, Prefeito do Município de Uchoa no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988, que consagram a Educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO as metas e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), e pelo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a adesão formal do Município de Uchoa ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a articulação no regime de colaboração com a Política Estadual de Alfabetização do Estado de São Paulo;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, com o objetivo de garantir a alfabetização de 100% (cem por cento) das crianças



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

matriculadas no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Uchoa, bem como a recomposição das aprendizagens dos estudantes matriculados nos anos subsequentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - garantia do direito à alfabetização plena e na idade adequada;
- II - equidade educacional, com atenção prioritária às crianças em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- III - regime de colaboração permanente entre o Município, o Estado de São Paulo e a União;
- IV - centralidade na prática pedagógica, no desenvolvimento dos professores e na gestão escolar;
- V - tomada de decisões pedagógicas e de gestão orientadas por evidências e avaliações diagnósticas, formativas e somativas.

CAPÍTULO II - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

- I - Gestão e Governança: fortalecimento da equipe técnica municipal e articulação intersetorial;
- II - Formação Continuada de Professores e Gestores: capacitação periódica de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- III - Materiais Didáticos Complementares: fornecimento e utilização de materiais didáticos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

IV - Avaliação da Aprendizagem e Monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas e acompanhamento contínuo da evolução da alfabetização infantil;

V - Reconhecimento e Boas Práticas: incentivo e valorização de práticas pedagógicas e de gestão escolar exitosas.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 4º A coordenação, execução e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização competem à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, com a atribuição de acompanhar as metas, indicadores e resultados da política pública, composto por:

I - Coordenador(a) da Política Municipal de Alfabetização;

II - Representante da equipe pedagógica dos Anos Iniciais;

III - Representante da Educação Infantil;

IV - Representante de diretores escolares;

V - Representante de professores alfabetizadores.

Parágrafo único. A designação dos membros do Comitê de que trata este artigo dar-se-á por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar anualmente relatório com os indicadores de alfabetização e as metas pactuadas para a rede de ensino.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Município de Interesse Turístico - MIT

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -15890-364

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br

suplementadas se necessário, bem como de repasses federais e estaduais vinculados à Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa/SP, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Decretos, e, em seguida publicado nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento